

LEI Nº 2.743 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998

Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto referente a contribuição de melhoria e dá outras providências.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a conceder descontos nos valores da contribuição de melhoria, referente ao Edital nº 071/98 de 16 de novembro de 1998, nos seguintes percentuais e condições:

I - 15% (quinze por cento) para pagamento efetuado até o dia 16 de dezembro de 1998;

II - 10% (dez por cento) para pagamento em até seis (06) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira em 16 de dezembro de 1998;

III - 5% (cinco por cento) para o pagamento em até doze (12) parcelas, vencendo a primeira em 16 de dezembro de 1998.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de novembro de 1998.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO